



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de Março de 2023, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 379/2023, de 24 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 24 de Março de 2023.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI Nº. 379/2023

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Riachão do Bacamarte-PB para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Riachão do Bacamarte -PB fica estabelecido em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba,
em 24 de março de 2023.



JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional